

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS

Secretario Municipal de Gestão e Planejamento CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

LEI Nº 3.124, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza a doação de cestas básicas às famílias carentes, dentro do Programa "Alimento Farto", da Secretaria de Promoção Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação de cestas básicas de alimentação às famílias comprovadamente carentes do Município de Inhumas, dentro do Programa "Alimento Farto", da Secretaria de Promoção Social.
- **Art. 2º** Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentação, as famílias necessitam comprovar:
- $\mbox{\bf I}$ que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;
- II que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;
- III que os imóveis em que residem (terreno, áreas externas e internas da (s) residência (s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;
- IV a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica deverá ser atestada por assistente social do Município.
- Art. 3º O benefício eventual do Programa "Alimento Farto" destinase aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
- Art. 4º A concessão do benefício eventual do Programa "Alimento Farto" pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Ação Social, mediante atendimento dos seguintes critérios:

Email: contato@inhumas.go.gov.br



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS

Secretario Municipal de Gestão e Planejamento CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

- I Possuir renda per capta inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.
- II Ser idoso ou aposentado, com no máximo um salário mínimo vigente, que comprove gastos expressivos com saúde.
- III Família em situação de risco social que tenha aluno matriculado na rede escolar, assim considerado pelo serviço de Assistência Social do município.
- IV Situação de desemprego comprovado durante no mínimo de 03 (três) meses.
- V Encontrar-se inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social.
- VI Não ter qualquer membro que receba o benefício "Renda Cidadã" programa do Governo do Estado de Goiás.
- **VII** Comprovar por meios legalmente admitidos, residência de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos no município de Inhumas.
- § 1º após realização da inscrição e verificada a documentação será realizada visita domiciliar pela equipe técnica (assistente social e ou psicólogo), do CRAS e da Secretaria de Promoção Social, responsáveis pelo acompanhamento e controle dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- § 2º A comprovação da situação socioeconômica das famílias atendidas deverá ser feita pela equipe da Secretaria de Promoção Social / CRAS há cada 3 meses.
- Art. 5º O benefício eventual do Programa "Alimento Farto", na forma de auxílio-cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.
- Art.6º O serviço constituirá em auxilio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta básica mensal, num período máximo de 3 (três) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que o parecer social seja favorável e haja a comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício, limitado a 800 famílias/mês.
- Art. 7º O alcance do benefício do Programa "Alimento Farto" (auxílio-cesta básica), a ser estabelecido por decreto municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS

Secretario Municipal de Gestão e Planejamento CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

- I insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;
- III necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
 - V nos casos de emergência e calamidade pública;
- Art. 8º O atendimento do requerimento do benefício (auxílio-cesta básica) deve ocorrer no período máximo de um a cinco dias úteis, após emissão de laudo socioeconômico da família beneficiária pelo serviço de assistência social do Programa.

Art. 9º A cesta Básica será composta pelos itens a seguir descriminados, que será entregue embalado com o nome do Programa e do Município:

| Item | Quantidade | Produto |
|------|------------|---|
| 01 | 02 | Pacotes de arroz tipo 1 de 5kg |
| 02 | 02 | Pacotes de feijão tipo 1 de 1kg |
| 03 | 02 | Óleo de Soja de 900ml |
| 04 | 01 | Sal Refinado 1kg |
| 05 | 01 | Farinha de Mandioca 1kg |
| 06 | 02 | Extrato de tomate 340g |
| 07 | 02 | Pacotes de Macarrão tipo parafuso 500g |
| 08 | 01 | Pacote de Açúcar Cristal 5kg |
| 09 | 01 | Farinha de Trigo 1kg |
| 10 | 01 | Pacote de café moído e torrado 500g |
| 11 | 01 | Achocolatado em pó 200g |
| 12 | 01 | Biscoito Sabor leite sem recheio 400 a 500g |
| 13 | 02 | Leite Integral 11 – tipo longa vida |
| 14 | 01 | Doce de frutas sabores variados 320g |
| 15 | 01 | Fardo Plástico Reforçado com logo do |
| | | Programa / Município |

Parágrafo Único — Os produtos deverão atender as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e outros órgãos reguladores.

Email: contato@inhumas.go.gov.br



RONDINELLY CARVALHAIS BARRO

Secretario Municipal de Gestão e Planejamento CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS Secretário Municipal de Gestão e Planejamento